

REC GESTÃO DE RECURSOS S.A. ("REC")

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ ("Política")

JUNHO/2023



ÍNDICE

1.	Objetivo e abrangência	3
2.	Base Legal	3
3.	Regras gerais	3
3.1.	Escopo	3
3.2.	Responsabilidade e Estrutura Funcional	4
3.3.	Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez	6
3.4.	Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Iliquidez	7
4.	METODOLOGIA DO PROCESSO de Gerenciamento de Liquidez	7
4.1.	Premissas	7
4.2.	Aferição de Liquidez	8
4.3.	Percentual Mínimo de Alocação em Ativos Líquidos (Caixa)	10
4.4.	Procedimento	.10
4.5.	Soft limits	.11
4.6.	Hard limits:	.11
4.7.	Plano de ação no caso de Rompimento de Limites	12
4.8.	Gestão de Liquidez de Forma Global	12
4.9.	Testes Periódicos	12
5.	Ativos dos Fundos de investimento financeiro	13
5.1.	Fluxo de Caixa	.13
5.2.	Estimativa de Negociação em Mercado Secundário	14
5.3.	Ativos Depositados como Margem	14
6.	Passivo dos Fundos de investimento financeiro	14
6.1.	Análise e Comportamento do Passivo	14
6.2.	Metodologia	15
7.	REVISÃO DA POLÍTICA	16
HIST	ÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES	16
Anex	ro I	18



1. Objetivo e abrangência

Estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento do risco de liquidez inerentes às atividades dos fundos de investimento sob sua gestão constituídos nos termos do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2023 (respectivamente "Fundos" e "Resolução CVM 175").

A presente Política é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a REC ("<u>Colaboradores</u>" ou "<u>Colaborador</u>").

2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº 21/2021 ("<u>Resolução</u> CVM 21"); e
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("<u>ANBIMA</u>") de Administração de Recursos de Terceiros ("<u>Código de</u> ART");
- (iii) Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555 da ANBIMA; e
- (iv) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2023 ("Resolução CVM 175").

3. Regras gerais

3.1. Escopo

As regras e metodologias descritas na presente Política serão adotadas exclusivamente para os Fundos constituídos na forma de condomínio aberto, nos termos da Resolução CVM 175. A presente Política <u>não</u> será aplicável nas seguintes hipóteses:

- <u>Fundos Exclusivos</u>: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulação em vigor;
- <u>Fundos Reservados</u>: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo conglomerado ou grupo econômico, ou que, por escrito, determinem essa condição;
- <u>Fundos Fechados</u>: Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração; e
- <u>Fundos Estruturados</u>: Fundos que não são regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, tais como: fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), fundos de investimento em participações (FIPs), fundos de investimento imobiliários (FIIs), fundos de índice (ETFs), dentre outros.



Atualmente, os fundos de investimento sob gestão da REC são constituídos exclusivamente como fundos de investimento estruturados e/ou de condomínio fechado, sendo os investimentos de tais fundos realizados em ativos de baixa ou inexistente iliquidez. Está é uma característica intrínseca do próprio investimento, considerando o limitado mercado organizado para negociação dos ativos investidos.

Caso os fundos de investimento sob gestão precisem realizar uma venda de ativos e não haja liquidez, existe a possibilidade dos seus cotistas receberem ativos como pagamento por um resgate ao final de seu prazo de duração ou uma amortização de suas cotas, inclusive como parte do processo de liquidação. Neste caso, (i) poderá não haver mercado comprador para tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação dos ativos poderá ser baixo, resultando em perdas para o cotista.

A REC não poderá garantir que o risco de liquidez não impacte os fundos de investimento sob gestão diretamente, mas buscará reduzir o risco de que a baixa liquidez dos ativos investidos resulte em distorções no valor patrimonial dos fundos de investimento sob gestão através da realização de uma avaliação periódica destes ativos com base na legislação em vigor. Por outro lado, considerando os compromissos dos fundos de investimento sob gestão frente a seus encargos, a REC aplicará parcela suficiente do patrimônio dos fundos em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa, tais como ativos de renda fixa com liquidez diária ou cotas de fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

3.2. Responsabilidade e Estrutura Funcional

Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da REC indicado em seu estatuto social como diretor responsável pela gestão de risco e controles internos, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, nos termos da Resolução CVM nº 21.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP será o responsável direto pelo monitoramento do risco de liquidez tratado nesta Política, trabalhando em conjunto com os Colaboradores alocados na Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP (conforme abaixo definida).

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.



Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco de liquidez, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da REC em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP, sob a coordenação direta do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, sendo certo que exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação desta área à Equipe de Gestão.

São as responsabilidades da Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, com relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição dos Fundos ao risco de liquidez descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir periodicamente relatórios com a exposição ao risco de liquidez de cada Fundo para a equipe de gestão de recursos ("Equipe de Gestão");
- d) Comunicar ao Diretor de Gestão eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação do risco de liquidez descrito nesta Política;
- f) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- g) Acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política;
- h) Avaliação e acompanhamento da resolução de eventuais falhas operacionais;
- i) Aprovação e revisão dos limites de risco de liquidez dos Fundos e acompanhamento de eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento;
- j) Determinação dos procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência; e
- k) Comunicar ao Administrador dos Fundos quando verificada iminência de descumprimento das regras de resgate dos Fundos;

O Organograma completo da Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP consta do <u>Anexo I</u> a esta Política.

Comitê de Compliance, Risco e PLD/FTP

O Comitê de Compliance, Risco e PLD/FTP é o foro responsável pela discussão e tomada de decisão em relação aos assuntos referentes à gestão de risco de liquidez das carteiras dos Fundos e a presente Política.



Além das funções descritas acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, conjuntamente com o de Diretor de Gestão são os responsáveis pela definição e revisão periódica dos limites de risco de liquidez, das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de tais riscos, bem como dos indicadores de *soft limits* e *hard limits* (conforme detalhados abaixo) e pela supervisão do cumprimento de planos de ação estabelecidos na hipótese de rompimento destes limites

As responsabilidades, composição, frequência com que são realizadas as reuniões e a forma como são registradas as decisões do Compliance, Risco e PLD/FTP se encontram descritas no Regimento Interno de Comitês da REC.

Independência da Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP e Conflitos de Interesses

O processo de avaliação e gerenciamento de liquidez faz parte do processo de decisão de investimento. Sem prejuízo disto, a Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP possui a autonomia necessária para questionar o Diretor de Gestão e os membros da Equipe de Gestão em relação a eventuais riscos assumidos nas operações dos Fundos.

Adicionalmente, a Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP também é independente para solicitar uma reunião extraordinária com a Equipe de Gestão, sempre que houver algum tema que demande a sua avaliação, inclusive, mas não se limitando, na hipótese de uma situação excepcional de liquidez e/ou na violação de um *soft limit* ou *hard limit* (conforme detalhado abaixo).

3.3. Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez

O controle da liquidez do ativo e passivo dos Fundos é realizado por meio de sistemas proprietários desenvolvidos pela REC, quando aplicável. De acordo com suas características específicas, os Fundos devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

Adicionalmente, com o auxílio de ferramentas para auxiliar na gestão do risco de liquidez, conforme identificadas em seu Formulário de Referência, bem como tendo amplo acesso a relatórios de análise e dados quantitativos publicados por diversas instituições (e.g., Bloomberg, ANBIMA, B3, BACEN etc.), são gerados relatórios em mensal de exposição ao risco de liquidez para cada Fundo.

A Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP também realiza um monitoramento após o fechamento dos mercados de cada dia, a fim de apurar a consonância dos investimentos de tais veículos aos *Soft Limits* e *Hard Limits* estabelecidos.



3.4. Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Iliquidez

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela REC (e.g., negociações de ativos listados em mercado de bolsa e balcão).

Neste sentido, na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a REC poderá solicitar ao administrador fiduciário a declaração de fechamento do Fundo para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a REC manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

4. METODOLOGIA DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

4.1. Premissas

Para cada Fundo sob gestão, de forma individualizada, a REC estabelece indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez dos Fundos, considerando as diferentes características de cada Fundo, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

A demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo dos Fundos.

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo ("<u>Horizonte de Análise</u>"), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O Horizonte de Análise de liquidez dos Fundos deverá considerar:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates dos Fundos;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela REC; e
- (iv) A classe de ativos em que os Fundos podem investir.



Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos Fundos seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate dos Fundos ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente, a REC analisará janelas intermediárias, de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis, até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário. A análise das janelas intermediárias se atentará, ainda, ao volume de liquidez dos Fundos, às características de produto, e à dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

4.2. Aferição de Liquidez

Observados os Horizontes de Análise, para avaliação quantitativa do montante a REC considera também os seguintes fatores para estabelecimento de limites de liquidez para cada Fundo (*Soft Limits* e *Hard Limits*, conforme detalhados abaixo):

- a. Proporção de ativos líquidos na carteira do Fundo;
- b. Histórico das captações e resgates;
- c. Volume do Patrimônio Líquido; e
- d. Prazo de Resgate

Cenários de Estresse

Para a aferição da liquidez conforme Cenários de Estresse, a REC confronta o montante de recursos líquidos disponíveis para honrar obrigações no curto prazo do Fundo com a estimativa de saída de recursos em situações extremas, aqui denominado "Índice de Liquidez", da forma como segue:

$$\text{Indice de Liquidez} \ = \ \frac{\textit{Ativos Liquidos}}{\textit{Saídas de Caixa em Cenário de Estresse}}$$

Por sua vez, o denominador "Saídas de Caixa em Cenários de Estresse" consiste em uma estimativa do montante de recursos que o Fundo necessitaria para suportar oscilações em suas captações líquidas e em situações extremas, considerando o intervalo de dias para o pagamento de resgates. Na forma geral, este fluxo é calculado como segue:

Patrimônio Líquido (t-1) x Acelerador



"Acelerador" das saídas de caixa consiste em uma estatística que representa as variações das aplicações líquidas como percentual do patrimônio líquido em cenários extremos.

<u>Critérios</u>: Para o cálculo desta métrica consideram-se cenários que simulam movimentos de mercado hipotéticos (definidos conjuntamente pela Equipe de Gestão e Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP) e históricos (movimentos ocorridos nas crises ocorridas desde 1997).

<u>Metodologia</u>: [Haircut na liquidez dos ativos, pior resgate observado na janela histórica do fundo, resgate simultâneo dos maiores cotistas do fundo, ou qualquer outra metodologia escolhida pela REC];

Periodicidade: trimestral;

Base da definição dos cenários: estudos e análises internas e/ou cenários fornecidos por terceiros.

Esgotamento dos Ativos (Controle do Número de Dias para Zeragem):

Para a aferição da liquidez a partir do Esgotamento de Ativos, a REC avalia o tempo necessário para a liquidação do portfólio de cada Fundo, tomando como base as informações de volume dos ativos negociados em mercado (quando disponível).

<u>Critérios</u>: Este indicador consiste na construção de uma curva de liquidação dos ativos da carteira – construída por Fundo e com todos os fundos de forma consolidada – que demonstra o percentual do patrimônio do Fundo que se transforma em caixa a cada dia utilizando as premissas expostas anteriormente de volume máximo em um dia. Os ativos depositados em margem são liberados à medida que as demais posições do Fundo são liquidadas.

Metodologia:

Volume máximo em 1 dia = x% x $Mediana(Volume_{D-21}; Volume_{D-20}[...] Volume_{D0})$:

O risco de liquidez para cada ativo é definido pelo Número de Dias para a Zeragem (NDZ). O NDZ é a razão entre o tamanho da posição e o volume de máximo em um dia.

$$NDZ = rac{Posição}{Volume\ Máximo\ em\ um\ dia}$$

Adicionalmente à avaliação de tais informações, a REC também analisa o total de títulos que podem ser liquidados para o pagamento de ajustes diários dos contratos e/ou resgate de cotas ("<u>Títulos Livres</u>"), o qual é obtido pelo total de títulos em carteira menos os títulos utilizados para atender exigências de margens, garantias das contrapartes, pagamentos de ajuste



baseado nos cenários de estresse definidos pela Área de Compliance e Risco e possibilidade de aumento do haircut¹ dos ativos depositados como margem ou garantia.

Periodicidade: trimestral;

<u>Base da definição dos cenários</u>: Os dados históricos utilizados para mensuração da liquidez são obtidos em fontes públicas ou fornecedores de dados de mercado independentes, tais como B3, Banco Central, ANBIMA e Bloomberg.

Value-at-Risk (VaR):

Para a aferição da liquidez a partir do VaR, a REC analisará a perda potencial que um portfólio poderia sofrer com um determinado grau de certeza se consideradas condições normais de mercado.

<u>Critérios</u>: Para o cálculo a REC considera os níveis de confiança (probabilidade) de 95% e 99%, os modelos de simulação histórica e paramétrico, retornos diários e janela histórica de 1 ano;

<u>Metodologia</u>: Haircut na liquidez dos ativos, pior resgate observado na janela histórica do fundo, resgate simultâneo dos maiores cotistas do fundo, ou qualquer outra metodologia escolhida pela REC;

Periodicidade: trimestral;

Base da definição dos cenários: estudos e análises internas e/ou cenários fornecidos por terceiros.

4.3. Percentual Mínimo de Alocação em Ativos Líquidos (Caixa)

A exposição máxima a ativos ilíquidos será determinada para cada Fundo de acordo com sua respectiva estratégia, sem prejuízo disto, a REC buscará operar com, no mínimo, 3% (três) por cento do patrimônio líquido dos Fundos alocado em ativos de alta liquidez para fazer frente a solicitações de resgate e pagamento de despesas ordinárias, observado que o percentual acima poderá ser alterado, desde que de forma fundamentada, pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

4.4. Procedimento

Observados os parâmetros descritos acima são estabelecidos, no momento de constituição

¹ Uma porcentagem subtraída do valor ao par dos ativos que estão sendo usados como colaterais. O tamanho do haircut reflete o risco percebido associado com a retenção dos ativos da carteira.



de cada Fundo, limites máximos de utilização do caixa, bem como para a exposição máxima à ativos ilíquidos (*Soft Limits* e *Hard Limits*, conforme detalhados abaixo).

Os *Soft Limits* e *Hard Limits* aplicáveis de cada Fundo são definidos de acordo com as Premissas descritas acima e deverão ser previamente aprovados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, além de ser objeto de monitoramento permanente pela Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP. Os *Soft Limits* e *Hard Limits* deverão ser revistos em periodicidade semestral e sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP entender necessário (e.g., em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

Tais limites serão apurados em conjunto com o processamento de risco das estratégias. Assim, com base nas informações obtidas e armazenadas nas ferramentas mencionadas no item 2.3 acima, periodicamente são gerados relatórios de liquidez pela Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP, os quais são enviados para a Equipe de Gestão, visando aferir a adesão de cada Fundo aos limites de liquidez a ele aplicáveis.

4.5. Soft limits

Os Soft Limits são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da REC. Trata-se de situações em que o limite de liquidez do Fundo ainda não foi efetivamente atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar a Equipe de Gestão a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa.

Sem prejuízo dos relatórios periódicos da Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP, na hipótese em que um *Soft Limit* for atingido, a Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP deverá circular um e-mail para conhecimento da Equipe de Gestão (com cópia para o Diretor de Gestão) a fim de evitar que o Hard Limit seja alcançado.

As variáveis e premissas utilizadas pela REC para definição dos *Soft Limits* de cada Fundo se encontram descritas no item 3.1. "Premissas" e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 3.2. acima.

4.6. Hard limits:

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores do fundo (tal como o administrador fiduciário).

As variáveis e premissas utilizadas pela REC para definição dos *Hard Limits* de cada Fundo se encontram descritas no item 3.1. "Premissas" e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 3.2. acima.



4.7. Plano de ação no caso de Rompimento de Limites

Caso algum *Hard Limit* seja extrapolado, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP notificará imediatamente o Diretor de Gestão para que realize o reenquadramento na menor periodicidade possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, a Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP deverá tomar as seguintes providências, em linha com a orientação do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP:

- (i) notificar imediatamente a Equipe de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito da violação do *hard limit*;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites de liquidez aplicáveis a cada carteira e previstos nessa Política:
- (iii) comunicar o administrador fiduciário quando do rompimento de limites representar a iminência de descumprimento da regra de resgate do Fundo; e
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela REC.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP decidirá sobre a aceitação da justificativa da Equipe de Gestão objeto do item "(i)" acima. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP estará autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao *Hard Limit* violado exclusivamente buscando a adequação do Fundo e proteção aos investidores.

4.8. Gestão de Liquidez de Forma Global

A REC estabeleceu a metodologia de gerenciamento do risco de liquidez dos Fundos com base na realização de análises preventivas e detectivas que levam em consideração indicadores de *Soft Limits* e *Hard Limits* aplicáveis, individualmente, a cada Fundo sob gestão.

Sem prejuízo da verificação individualizada, a Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP poderá, sempre que julgar necessário, realizar uma análise de liquidez dos ativos que compõem a carteira dos Fundos em uma perspectiva global de todos os Fundos sob sua gestão, visando aferir se a oferta de liquidez do conjunto de Ativos que compõem as carteiras de seus Fundos é suficiente para fazer face à demanda por liquidez gerada pelo conjunto de cotistas.

4.9. Testes Periódicos

Observadas as premissas descritas acima, a análise de liquidez dos ativos dos Fundos será



realizada pela REC considerando as metodologias cujo detalhamento se encontra no item 3.2. acima.

De forma suplementar, os relatórios periódicos preparados pela Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP também abordam os seguintes aspectos:

- (i) a avaliação acerca da cotização dos Fundos;
- resultados dos testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e
- (iii) a avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações dos Fundos.

5. ATIVOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

No que se refere aos ativos integrantes da carteira dos Fundos, a REC baseia sua metodologia no fluxo de caixa de cada ativo e na estimativa de volume negociado em mercado secundário.

5.1. Fluxo de Caixa

O Controle de Risco de Liquidez do Fluxo de Caixa consiste na previsão da liquidez e do saldo em caixa do Fundo para o dia atual e os dias subsequentes, considerando o fluxo de caixa das despesas e receitas, ou realização de contas a pagar e receber do fundo (e.g., juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa).

Para o cálculo da liquidez dos ativos e projeção do fluxo de caixa do Fundo, deverão ser considerados os seguintes fluxos e prazos:

- a. resgates e aplicações do Fundo;
- b. liquidação dos ativos operados;
- c. O prazo necessário para liquidação dos ativos da carteira; e
- d. Análise de cenários com o objetivo de prever a necessidade adicional de caixa para cumprimento de depósitos de margem, garantias e ajustes de derivativos.

A liquidez do fluxo de caixa de cada Fundo é definida como o total de ativos que podem ser liquidados neste dia (e.g., operações compromissadas curtas, títulos públicos livres, títulos a termo, operações compromissadas inversas, Certificados de Depósito Bancário (CDB) líquidos e debêntures líquidas) somados ao caixa, ativos locais (contratos de futuros, ações, corretagens, cotas, títulos públicos e compromissadas), lucro proveniente de operações compromissadas curtas, novas aplicações efetuadas no Fundo e retiradas as inadimplências da bolsa, e os resgates de cotas do Fundo.



A liquidez relativa (percentual) de cada Fundo é aferida através da razão entre a liquidez absoluta do Fundo e o patrimônio líquido após movimentações e é apresentada nos relatórios da Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP em conjunto com a liquidez absoluta.

5.2. Estimativa de Negociação em Mercado Secundário

Trata-se da estimativa do volume negociado em mercado secundário de um Ativo, com base no volume histórico, devendo tal volume histórico ser descontado por um fator (*haircut*). Para fins da estimativa de volume negociado em mercado secundário, serão calculados valores e porcentagens que se adequam a cada tipo de ativo e as informações disponíveis do último ano sobre estes.

5.3. Ativos Depositados como Margem

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias, é considerado ilíquido e, portanto, não é considerado no cômputo da liquidez do Fundo.

Além disto, o stress calculado para tais ativos é subtraído da liquidez do Fundo, e desta forma, a liquidez de fluxo de caixa contempla, inclusive, a necessidade de uma aplicação adicional de margem.

6. PASSIVO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

6.1. Análise e Comportamento do Passivo

Na análise do passivo dos Fundos, a REC considerará, sempre que aplicável:

- (i) Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, sendo utilizados os seguintes critérios: (i) volume de resgate; (ii) histórico recente do volume negociado das ações; e (iii) métricas de mercado (i.e. Ibov, VaR, Stress Test etc.);
- (ii) O grau de concentração das cotas por cotista, considerando o histórico do Fundo dos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses;
- (iii) Os prazos para liquidação de resgates, considerando os prazos médios para cada estratégia dos Fundos; e
- (iv) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes.

Adicionalmente, a REC também deve utilizar informações sobre os passivos de seus próprios Fundos, como o segmento do investidor.



6.2. Metodologia

Para aferição da liquidez dos Fundos e apuração dos valores de resgate esperados, a análise do comportamento do passivo será baseada, principalmente, (a) na avaliação das movimentações históricas relativas aos últimos 12 (doze) meses de cada Fundo; (b) no estabelecimento de probabilidades de resgate, e (c) no público-alvo e a classe de cada Fundo.

<u>Fontes</u>: Adicionalmente às informações mencionadas no <u>item 5.1. acima</u>, deverão ser considerados relatórios do passivo do Fundo, patrimônio líquido e do histórico de pedidos de resgate fornecidos pelo administrador fiduciário e/ou disponibilizados no website da CVM e ANBIMA.

<u>Matriz ANBIMA de Probabilidade de Resgates</u>: A REC se utilizará, adicionalmente, das informações divulgadas pela ANBIMA na Matriz de Probabilidade de Resgate para os Fundos de Investimento Financeiro, a qual será usada como uma referência para avaliação da probabilidade de resgates dos Fundos.

<u>Janelas Intermediárias</u>: O comportamento do passivo do Fundo será estimado considerando, pelo menos, os vértices temporais de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três), dias úteis. O objetivo é que sejam realizadas análises intermediárias ao efetivo prazo de pagamento de resgate, para que os gestores possam acompanhar o casamento – e eventuais descasamentos – do fluxo de liquidez do Fundo.

<u>Grau de concentração das cotas por cotista</u>: Os regulamentos dos Fundos não estabelecem restrição quanto ao limite de cotas que podem ser subscritas por um único cotista. Portanto, poderá ocorrer situação em que um único cotista venha a <u>integralizar</u> parcela substancial das cotas de determinado Fundo.

Adicionalmente, na análise de comportamento do passivo e aferição da liquidez dos Fundos, a REC levará em conta o grau de concentração das cotas por cotista sempre que previsto em regulamento.

<u>Critérios Agravantes e Atenuantes</u>: A Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP deverá realizar uma análise das informações quantitativas informadas acima e levará em consideração os seguintes impactos atenuantes e agravantes, conforme abaixo, para a análise do comportamento do passivo de cada Fundo:

Agravantes	Atenuantes
Prazo de cotização;	Prazo de cotização;
Prazo de carência para resgate;	Prazo de carência para resgate;
Taxa de saída;	Taxa de saída;



Gates (limitadores do volume total de	Gates (limitadores do volume total de
resgates);	resgates);
Limite estabelecido nos regulamentos dos	Limite estabelecido nos regulamentos dos
Fundos de Investimento Financeiro sobre	Fundos de Investimento Financeiro sobre
concentração por cotista;	concentração por cotista;
Performance do Fundo de Investimento	Performance do Fundo de Investimento
Financeiro;	Financeiro;
Fundos fechados para captação;	Fundos fechados para captação;
Captação líquida negativa relevante; e	Captação líquida negativa relevante; e
Possíveis influências das estratégias	Possíveis influências das estratégias
seguidas pelo Fundo de Investimento	seguidas pelo Fundo de Investimento
Financeiro sobre o comportamento do	Financeiro sobre o comportamento do
passivo,	passivo.

Os impactos agravantes e atenuantes serão contemplados na análise do comportamento do passivo dos Fundos, deverão ser detalhados nos Relatórios da Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP, e deverão impactar diretamente eventual: (a) atualização dos limites de risco e de liquidez e das estimativas de probabilidade de resgate e controles de liquidez então estabelecidas para cada Fundo; e (b) deliberação dos cotistas em assembleia acerca da alteração do prazo para liquidação de pedidos de resgate, conforme solicitada pela REC, após alinhamento com o [Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

<u>Relatórios:</u> Em periodicidade trimestral, quando aplicável, a Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP divulgará um relatório para a Equipe de Gestão acerca dos resultados da análise do comportamento do passivo de cada Fundo e poderá convocar reuniões [om o [Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP para discussão do tema.

7. REVISÃO DA POLÍTICA

A presente Política deverá ser revista em periodicidade mínima **anual** pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Sempre que atualizada, a REC deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração: (a) registrar a Política junto à ANBIMA; (b) enviá-la aos respectivos Administradores Fiduciários dos Fundos, destacando quais foram as alterações realizadas; e (c) publicar a versão completa e atualizada em seu website.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES

Histórico das atualizações				
Data	Versão	Responsável		



Junho de 2023 1ª e Atual Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP



ANEXO I ORGANOGRAMA DA ÁREA DE COMPLIANCE, RISCO E PLD/FTP

